

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001239/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024174/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46278.000135/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

PRATICAGEM DA LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES S/C LTDA, CNPJ n. 02.543.336/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI ROBERTO DAS NEVES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA**

A partir de primeiro de maio de 2019, nenhuma soldada base/piso, da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a Lei **15.141 de 03.04.2018**, que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do **Estado do Rio Grande do Sul** para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o **Inciso V do artigo 7º da Constituição Federal**, por aplicação do disposto no **parágrafo único do seu artigo 22**; Ou Lei substitutiva em vigor, sendo imediatamente atualizada ou substituída, toda vez que sofrer alterações.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

A partir de 01/05/2019, conforme tabela anexa, as cláusulas econômicas foram reajustadas em 6,00% (seis virgula por cento); E em 01/05/2020, a empresa acordante reajustará todas às cláusulas econômicas em 100% do INPC ou IGPM (optando pela resultado de maior índice), do período de 01/05/2019 à 30/04/2020; Mais a aplicação do índice de ganho real a ser negociado com o sindicato acordante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - QUINZENA

A **empregadora** concederá a todos os seus empregados vinculados ao Sindicato um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) da sua remuneração vigente no mês, resguardadas as condições mais favoráveis, sendo pago até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A **empregadora** fornecerá aos empregados, uma cópia do comprovante de pagamento mensal ou demonstrativo equivalente de acordo com o sistema operacional da empregadora, discriminando as parcelas que compõem a remuneração salarial do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empregadora antecipará, por ocasião da concessão e pagamento das férias, uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que fizer jus ao empregado, quando por este solicitado, conforme norma dos artigos 3 e 4 do Decreto-Lei numero 57.155, de 03 de novembro de 1965.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O empregado admitido e com vínculo empregatício contínuo na **Empregadora**, a cada 05 (cinco) anos, completos de trabalho fará jus a um adicional de gratificação, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento), sobre a soldada base/piso, com reflexos em horas extras, adicionais noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificações natalinas.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A empresa Acordante pagará mensalmente o valor de R\$329,13 (trezentos e vinte e nove reais e treze centavos) para o empregado que estiver exercendo a função de Mestre da embarcação com reflexo nas demais rubricas e verbas/parcelas variáveis (Periculosidade, Horas extraordinárias, adicional noturno e D.S.R/R.S.R).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **Empregadora** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em jornada diferente daquela estipulada no presente acordo (em cláusula específica), por necessidade de urgência, de acordo com os acréscimos previstos e ratificados nesta cláusula conforme segue:

A) **Horas extras diurnas:** serão acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas.

B) **Horas extras noturnas:** serão igualmente acrescidas de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora noturna para as duas primeiras.

C) **Horas trabalhadas em domingos e feriados:**(Nacional, Estadual e Municipal) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

D) Às duas primeiras horas em dias normais, exceto os domingos e feriados, terá o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal, e a partir da terceira hora consecutiva laborada, terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DE HORAS E ADICIONAL NOTURNO

A empregadora fará incidir às horas extras e adicionais noturnos, em férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados (domingos e feriados), adicional de periculosidade e aviso prévio pela média física sem prejuízo ao empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empregadora pagará o adicional de periculosidade calculado sobre a remuneração do empregado: (soldada base + horas extras+ etapa + quinquênio), no percentual de 30% (trinta por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empregadora pagará aos seus empregados a título de participação nos lucros e resultados na forma da Legislação vigente, o percentual de 120% (cento e vinte por cento) incidente sobre a soldada base, já devidamente reajustada, conforme a cláusula terceira, a ser pago em duas parcelas iguais de 60% (sessenta por cento) cada, vicendas nos meses de agosto de 2019 e a segunda em março de 2020, conjuntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses, correspondente as suas categorias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA RANCHO

A empregadora pagará a todos os empregados tripulantes das embarcações, o valor mensal de R\$ 471,10 (quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dez centavos), a título de etapa rancho, a partir de 01/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa acordante, pagará mensalmente a partir de 01/05/2019, à todos seus empregados Marítimos, um vale alimentação no valor de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), com o desconto de R\$1,00 (um real).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empregadora se compromete a efetuar convênios de assistência Médica e Ambulatorial a todos os seus empregados Marítimos e seus dependentes diretos (esposa e filhos).

A) A participação da empregadora e dos empregados fica dividida "pró-rata" com 50% (cinquenta por cento) do custo da assistência Médica para cada parte, valor este descontado em folha de pagamento, mediante autorização dos funcionários.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo sindicato representante dos empregados (SINDIMARS), desde que o empregado tenha vínculo empregatício à mais de 6 (seis) meses.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATIVIDADE COMERCIAL

A empregadora atua no tráfego portuário, com Lancha na condução para embarque e desembarque do Prático de/e para navios.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

É convencionado e acordado o horário de trabalho das 6:45 horas às 15:00 horas, com 01 (uma) hora para almoço, 06 (seis) dias na semana, com direito a 01 (uma) folga semanal.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO NOTURNO REDUZIDO

O horário reduzido noturno utilizado pela empregadora, terá remunerada a oitava hora de 60 minutos como "hora noturna", a base de uma extraordinária, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), a cada dia trabalhado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A empregadora confeccionará a escala de folgas e fará coincidir, no mínimo, uma folga em domingo a cada 7 (sete) semanas. Os repousos remunerados em domingos serão concedidos com 24 (vinte e quatro) horas de folga consecutivas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA POR DOENÇA

Faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos prescritos por Médicos credenciados junto ao órgão conveniado para assistência médica e INSS.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23,24,25,30,31 de dezembro de 2019 e 01 de janeiro de 2020, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início ao efetivo gozo.

A) A empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venham estabelecer.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empregadora se obriga a manter material (KIT) de primeiros socorros nos locais de trabalho em todos os horários sempre atualizados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A **Empregadora** fornecerá ao sindicato representante dos empregados, a relação com o nome dos trabalhadores, função e a respectiva contribuição social, descontada em folha mensalmente, em favor do sindicato, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da ocorrência do desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **empregadora** descontará dos empregados em folha de pagamento a mensalidade sindical de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final), condicionada a não oposição por escrito do empregado e recolherá ao sindicato suscitante até o dia 05 do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A **Empregadora** descontará de seus representados pelo Sindicato suscitante e abrangidos pelo presente Acordo, o equivalente a 6% (seis por cento) da soldada base, periculosidade e da etapa rancho no mês de agosto de 2019 e recolherá ao sindicato, através de guia própria fornecida por este, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

A) Para os trabalhadores admitidos após agosto de 2019 será descontado 1 (um) dia de salário, 30 (trinta) dias após sua admissão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL

A empregadora, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 99,46 (noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), por empregado (Marítimo), em atividade, sem ônus para os mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA**

No descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos empregados, comunicará a empregadora, por escrito sob protocolo, com fim de retificar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa em favor do empregado de 4% (quatro por cento) do seu salário base/piso, desde que fique comprovada a irregularidade e a empregadora negue-se a ratificar a irregularidade.

EDISON SILVEIRA NUNES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

RUI ROBERTO DAS NEVES BARBOSA
PRESIDENTE
PRATICAGEM DA LAGOA DOS PATOS, RIOS, PORTOS E TERMINAIS INTERIORES S/C LTDA

ANEXOS**ANEXO I - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/05/2019 A 30/04/2020**

2019/2020:	de 01/05/2019 à 30/04/2020		
FUNÇÃO	MESTRE	MARINHEIRO	MOÇO DE CONVÉS
SOLDADA/PISO	R\$ 4.176,80	R\$ 4.176,80	R\$ 2.108,22
ETAPA	R\$ 471,10	R\$ 471,10	R\$ 471,10
Gratificação	R\$ 329,13	-	-
PERICULOSIDADE	R\$ 1.493,11	R\$ 1.394,37	R\$ 773,80
QUINQUÊNIO	R\$ -	-	-
SUBTOTAL	R\$ 6.470,14	R\$ 6.042,27	R\$ 3.353,11
TOTAL	R\$ 6.470,14	R\$ 6.042,27	R\$ 3.353,11
PRL/SOLDADA/PISO	120%	120%	120%
PRL/SOLDADA/PISO	R\$ 5.012,16	R\$ 5.012,16	R\$ 2.529,87
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CUSTEIO	R\$ 99,46	R\$ 99,46	R\$ 99,46
Reajuste	6,00%	6,00%	6,00%
em valores	R\$ 418,37	R\$ 342,02	R\$ 189,80

ANEXO II - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.